

Inscrição em Congresso 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	254446-INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA DA ROCHA	08/03/2024 15:57 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		25387.000071/2024-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços para capacitação de 5 (cinco) servidores da área de Licitações e Contratos - no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, a ser realizado de 18 a 21 de março de 2024, em ambiente presencial, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O prazo de vigência da contratação é de 18 a 21 de março de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDA

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. ID PCA no PNCP: 20/05/2023;
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 33781055000135-0-000006/2024;
- III. 3. Id do item no PCA: 400;
- IV. 4. Classe/Grupo: 929;
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 254446-90127/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. A descrição da solução contemplando todas as preocupações inerentes ao ciclo de vida é mais comum para bens, entretanto não deve ser afastada para serviços, sendo no caso concreto restrita aos

materiais empregados e ao local da prestação, nos moldes dispostos nos requisitos de contratação (sustentabilidade).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade, considerando o serviço pleiteado, ficarão restritos aos materiais empregados, comportando todo o ciclo de vida, bem como aos requisitos de acessibilidade, conforme disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU – 3ª edição – 2020.

1.

1.1. 4.1.1 Os materiais fornecidos pela Contratada deverão, sempre que viável, ser reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, com possibilidade de reuso visando a destinação final sustentável.

1.2. 4.1.2 Quanto ao modo de produção a Contratada deverá se cercar de todos os meios necessários para a não utilização de trabalho escravo em toda fase do ciclo de vida dos materiais que fornecerá à Contratada, bem como na prestação do serviço como um todo.

1.3. 4.1.3 Os certificados disponibilizados pela Contratada deverão ser emitidos na forma digital com possibilidade de impressão pela Contratante em material sustentável, incluindo as certificações relativas às oficinas realizadas pelos servidores inscritos pela Contratante;

1.4. 4.1.4 O local da prestação do serviço almejado deverá atender aos diplomas legais e normatizações relativas às condições mínimas de acessibilidade.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em que vista a complexidade do serviço pleiteado, aliada ao histórico satisfatório de contratações com a pretensa contratada de eventos/treinamentos com a mesma temática e dimensão, que restam por apresentar baixo risco quanto à regular execução do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 18 de março de 2024.

5.1.2 Término da execução do objeto: 21 de março de 2024.

Material a ser fornecido pela Contratada

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

1.

1.1.

1.1.1. Livro “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares”;

- 1.1.2. Apostila impressa (modalidade presencial) ou digital (modalidade online) com conteúdo exclusivo do evento;
- 1.1.3. Certificado disponível na forma digital com possibilidade de impressão em material sustentável, incluindo as certificações relativas às oficinas realizadas pelos servidores inscritos pela Contratante;

Duração e Frequência

O evento será realizado de 18 a 21 de março de 2024. Na segunda-feira a partir das 19h00, e nos dias seguintes das 08h00 às 18h00.

- 1.
 - 1.1.
 - 1.1.1. Para o servidor inscrito obter o certificado nas oficinas escolhidas deverá ter frequência acima de 75% (setenta e cinco por cento) devidamente comprovada.

Local de Realização

Os serviços serão prestados de forma presencial no seguinte endereço:

- 1.
 - 1.1.
 - 1.1.1. Mabu Thermas Grand Resort
 - 1.1.2. Av. das Cataratas, 3175 Vila Yolanda | Foz do Iguaçu | Paraná

Programação

SEG | 18/MAR

15h00 às 19h30 - CREDENCIAMENTO

19h30 - ABERTURA SALÃO

20h00 - PALESTRA DE ABERTURA

A hora e a vez da Lei nº 14.133/2021: não devemos retroceder - Min. Benjamin Zymler

TER | 19/MAR

08h00 às 08h10 - ABERTURA - Negócios Públicos

PAINEL 1 | IMPACTOS DA NLL PARA A MODALIDADE PREGÃO

08h10 às 08h40 - O “jogo da contratação”: os instrumentos de integração da Administração com o mercado

- Marcos Nóbrega

08h40 às 09h20 - A modelagem de um “novo pregão” de acordo com as possibilidades na NLL - Victor Amorim

09h20 às 10h00 - Sistema ComprasGov: um novo jeito de fazer pregão eletrônico?

- Equipe SEGES: Roberto Pojo e Everton Santos

- Apontamentos e questionamentos: Nádia Dall Agnol e Evaldo Ramos

10h00 às 10h30 - Intervalo

OFICINAS SIMULTÂNEAS

10h30 às 12h30 - Oficinas (Confira os Temas)

12h30 às 14h00 - Almoço

14h00 às 16h00 - Continuação das Oficinas (Confira os Temas)

16h00 às 16h30 - Intervalo

PAINEL 2 | OS COMPRADORES PÚBLICOS NA NLL

16h30 às 17h00 - Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação": o papel do pregoeiro e do agente de contratação - Rodrigo Pironti

17h00 às 17h30 - A necessária participação da "área técnica" na condução do pregão - Tatiana Camarão

17h30 às 18h00 - Pregoeiro e o agente de contratação como "superagente da contratação": qual o limite de participação na fase preparatória? - Joel Niebuh

QUA | 20/MAR

08h00 às 08h10 - ABERTURA - Negócios Públicos

Painel 3 | QUESTÕES PROCEDIMENTAIS RELEVANTES

08h10 às 08h40 - A tal da "inexequibilidade de proposta" - Raquel Carvalho

08h40 às 09h20 - O poder-dever de negociar: o que, de fato, pode e deve fazer o pregoeiro e agente de

contratação? - Felipe Boselli

09h20 às 10h00 - A fase recursal na NLL: novidades relevantes - Ronny Charles

10h00 às 10h30 - Intervalo

OFICINAS SIMULTÂNEAS

10h30 às 12h30 - Oficinas (Confira os Temas)

12h30 às 14h00 - Almoço

14h00 às 16h00 - Continuação das Oficinas (Confira os Temas)

16h00 às 16h30 - Intervalo

16h30 às 18h00 - TALK SHOW

QUI | 21/MAR

08h00 às 08h10 - ABERTURA - Negócios Públicos

Painel 4 | PREGÃO ELETRÔNICO E OS IMPACTOS DOS SISTEMAS - 08:00h às 09:10h

08h10 às 08h40 - Impugnação e pedido de esclarecimentos: quais cuidados deve ter o pregoeiro e o agente de contratação? - Christianne Stroppa

08h40 às 09h10 - Juntada posterior de documento de habilitação: como operacionalizar com segurança a partir das recentes premissas fixadas pelo TCU? - Anderson Pedra

09h10 às 10h00 - QUESTIONS SHOW

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila
3. 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

1. 6.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços ficando o mesmo responsável pela interlocução com a Contratante.
2. 6.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 3.

Fiscalização

4. 6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.

Fiscalização Técnica

6. 6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
7. 6.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
8. 6.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
9. 6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
10. 6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
11. 6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 12.

Fiscalização Administrativa

13. 6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14. 6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.

Gestor do Contrato

16. 6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17. 6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18. 6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19. 6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

20. 6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21. 6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

22. 6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- . 1. 7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a. 2. não produzir os resultados acordados,
 - b. 3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c. 4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

d. 5.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento em sua totalidade considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Carga horária completa;

7.2.2. Aplicação integral do conteúdo proposto;

7.2.3. Entrega dos materiais listados

7.3 A entrega dos matérias elencados neste Termo de Referência ensejará o ajuste do pagamento equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

7.4 A aplicação parcial do conteúdo proposto ensejará o ajuste do pagamento equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.5 A prática de carga horária inferior ao disposto na programação do evento trazida neste Termo de Referência ensejará o ajuste de pagamento equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total do contrato.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05. (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação do serviço.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período do faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação tendo em vista que o valor da pretensa contratação encontra-se dentro do limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma desta seção, conforme disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022. prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, tendo em vista que o valor da pretensa contratação encontra-se dentro do limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.
 - 1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74,III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

Regime de execução

1.
 - 1.1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

Exigências de habilitação para contratação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação para Contratação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1. 8.32 **certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;**

2. 8.33 **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);**

3. 8.34 **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando**

4. 8.35 **índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

5. 8.36 **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;**

6. 8.37 **Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**

7. 8.38 **Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.**

8. 8.39 **Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 8% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**

9. 8.40 **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).**

10. 8.41 **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. 8.42 Custo total da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o individual /inscrição de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

Unidade	Participantes	Matrícula	Participação	Valor R\$
Fiocruz-Farmanguinhos	Jonnathan Ferreira Pereira	2177517	Presencial	R\$4.800,00
Fiocruz-Farmanguinhos	Daniela dos Santos Ferreira de Almeida	1957330	Presencial	R\$4.800,00
Fiocruz-Farmanguinhos	Bruna Paiva dos Santos Ribeiro	2234958	Presencial	R\$4.800,00
Fiocruz-Farmanguinhos	Luciana Barbosa Esteves	2242197	Presencial	R\$4.800,00
Fiocruz-Farmanguinhos	Jacob Augusto Santos Portela	1641930	Presencial	R\$4.800,00

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- . 1. 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- I. 2. 91.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- II. 3. Gestão/Unidade: 25201/254446 ;
- III. 4. Fonte de Recursos: 1002;
- IV. 5. Programa de Trabalho: 10.303.5017.**4370**.0001 (Ação: 4370 - Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais).;
- V. 6. Elemento de Despesa: 33.90.39;
- VI. 7. Plano Interno: A1FAR

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA FERREIRA DA SILVA DA ROCHA

ANALISTA



Assinou eletronicamente em 08/03/2024 às 15:57:50.

LUCIANE GALDINO ALBERTO

Analista

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP26_2024 (1).pdf (72.42 KB)

Anexo I - ETP26_2024 (1).pdf

Estudo Técnico Preliminar 26/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25387.000071/2024-21

2. Descrição da necessidade

Capacitação de 5 (cinco) servidores da área de Licitações e Contratos - no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado de 18 a 21 de março, em ambiente presencial.

O Congresso Brasileiro de Pregoeiros é o maior encontro de pregoeiros, agentes de compras, fiscais, gestores, assessores jurídicos e demais profissionais que atuam na área de compras públicas.

Referência nacional, o evento em comento tornou-se um marco significativo na história das aquisições públicas no Brasil, elevando as habilidades dos profissionais da área de compras públicas, influenciando diretamente na evolução do cenário nacional, proporcionando aos participantes uma programação exclusiva, com as últimas atualizações legislativas (14.133/2021) e jurisprudenciais em um ano que se inicia marcado pela revogação de importantes diplomas legais.

Ante todo o exposto, a participação no Congresso pleiteado se faz indispensável para a capacitação dos profissionais elencados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	LUCIANE GALDINO ALBERTO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a devida capacitação dos profissionais consideramos como requisitos indispensáveis de que o objeto deve dispor para atender à demanda, o melhor entendimento nos assuntos do cotidiano, tais como:

Nova lei;

O reflexo nas normas complementares e na Jurisprudência; Influxos e refluxos entre o Pregoeiro e a fase de planejamento; Análise de Mercado e pesquisa de preços;

Aplicação dos benefícios para ME/EPP: o que deve ser observado no pregão;

As condutas infracionais previstas em normativos vigentes;

Exigências de habilitação e propostas: limites e cuidados;

Elaboração de Orçamento em planilha de formação de Preços para Serviços Continuados com cessão de mão de obra de acordo com a IN 05/17 e suas alterações e anova Legislação trabalhista;

Capacitação e Formação de Pregoeiros;

Liderança e alta-performance na gestão de equipe;

Recurso Administrativo: da interposição ao julgamento, exigências e formalidades a serem observadas
Elaboração de editais no Pregão: responsabilidade, análise e boas práticas;

Sistema de Registro de Preços: potencialidades e boas práticas; Fracionamento de despesas, contratação direta e dispensa eletrônica;

Planejamento, Estudos Preliminares e Termo de Referência: um triângulo amoroso na Administração Pública.

Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, ferramentas e condições necessárias estabelecidas, promovendo sua substituição e/ou correções quando necessário.

O investimento para contratação contempla:

Material de Apoio , Livro Impresso “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares,

Apostila impressa com conteúdo exclusivo do evento ;

Certificado ficará disponível por meio do app NP Events.

O certificado das oficinas será disponibilizado após comprovação de frequência na oficina acima de 75%.

5. Levantamento de Mercado

O 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes da Contratação é o maior evento de compras públicas do Brasil reunindo pregoeiros, agentes de compras, assessores jurídicos e servidores/ colaboradores que atuam nos processos que envolvem as aquisições públicas.

O aludido congresso não é só uma referência nacional pela sua dimensão, mas, principalmente, pela indubitável qualidade técnica de seu corpo de palestrantes/douttrinadores e programação diferenciada com as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais, conforme programação completa contante do sítio eletrônico <https://conteudo.negociospublicos.com.br/19cbp>.

Assim, participar do maior encontro de compras públicas não é apenas se capacitar, mas sim se preparar com o mais alto padrão de qualidade com a presença dos maiores doutrinadores do país, trocando constantemente experiência com colegas de profissão.

Nota-se que a notória especialização da empresa a qual se pretende contratar resta demonstrada no evento único ora pleiteado cujo conceito, no campo de sua especialidade, organização, aparelhamento, equipe técnica, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, estando coadunado com o disposto no art. 6º, inciso XIX da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, resta evidenciado que a contratação ora pretendida encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/93, in verbis:

“ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Com efeito, o art. 74, inc. III, da Lei de Licitações não autoriza a contratação direta com base no simples fato de o serviço ser técnico e pressupor conhecimentos específicos por parte do prestador. É imprescindível que o serviço tenha natureza singular. Nesse diapasão, a inscrição dos servidores no “19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes da Contratação”, a ser realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos, compreendendo uma situação diferenciada, com empresa de comprovada experiência na realização dos congressos anteriores de mesmo tema, com acentuado nível de segurança e cuidado, tratando de temas atuais e pertinentes, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

Ademais, o evento trata de um tema de relevância para o desenvolvimento institucional, abrangendo a atual necessidade do órgão diante das novas legislações na área de licitações e administração/ gestão de contratos. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021. Trata-se, portanto, de qualificação que redundará em benefícios não apenas àqueles servidores, mas principalmente a este Instituto de Tecnologia em Fármacos que poderá contar com profissionais atualizados em relação às principais alterações nos procedimentos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei n.º 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado de 18 a 21 de março de 2024.

Carga horária do curso: 26 horas/atividade. Horário: 8h às 18:00h (com intervalo para almoço)

O evento contemplará palestras no horário de 08:00 às 10:00h e oficinas simultâneas com temas voltado para as áreas específicas no horário de 10:30 às 16:00h com pausa para cooffe break e almoço, itens estes inclusos no valor da contratação. Palestras e talk shows também ocorrerão nos horários de 16:30 às 18:00h.

Cronograma do evento conforme folder apresentado pela instituição promotora do evento: Dia 18 de Março PALESTRA DE ABERTURA A hora e a vez da Lei nº 14.133/2021: não devemos retroceder - Min. Benjamin Zymler Dia 19 de Março Painel 1 IMPACTOS DA NLL PARA A MODALIDADE PREGÃO O “jogo da contratação”: os instrumentos de integração da Administração com o mercado - Marcos Nóbrega A modelagem de um “novo pregão” de acordo com as possibilidades na NLL - Victor Amorim Sistema ComprasGov: um novo jeito de fazer pregão eletrônico? - Equipe SEGES: Roberto Pojo e Everton Santos - Apontamentos e questionamentos: Nádia Dall Agnol e Evaldo Ramos Oficinas Painel 2 | OS COMPRADORES PÚBLICOS NA NLL Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação”: o papel do Pregoeiro - Rodrigo Pironti A necessária participação da “área técnica” na condução do pregão - Tatiana Camarão Pregoeiro como “superagente da contratação”: qual o limite de participação na fase preparatória? - Joel Niebuhr Dia 20 de Março Painel 3 | QUESTÕES PROCEDIMENTAIS RELEVANTES A tal da “inexequibilidade de proposta” - Raquel Carvalho O poder-dever de negociar: o que, de fato, pode e deve fazer o Pregoeiro? - Felipe Boselli A fase recursal na NLL: novidades relevantes - Ronny Charles Oficinas TALK SHOW Dia 21 de Março Painel 4 | PREGÃO ELETRÔNICO E OS IMPACTOS DOS SISTEMAS Impugnação e pedido de esclarecimentos: quais cuidados deve ter o Pregoeiro? - Christianne Stroppa Juntada posterior de documento de habilitação: como operacionalizar com segurança a partir das recentes premissas fixadas pelo TCU? - Anderson Pedra QUESTIONS SHOW Formalismo moderado, vinculação ao edital, impugnação/pedido de esclarecimento e responsabilidade do Pregoeiro Oficinas O Tribunal de Contas e a construção de um “novo” pregão: farol ou retrovisor? - Antonio Anastasia

ATIVIDADE DE ENCERRAMENTO OFICIAL RELAÇÃO DAS OFICINAS: 1. Pré-qualificação na prática 2. Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL 3. Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio de acordo com a NLL 4. Condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório 5. Contratações diretas na NLL: entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021) 6. Controle interno na NLL: estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica 7. Credenciamento da regulamentação à operacionalização 8. Elaboração de editais no pregão: responsabilidade, análise e boas práticas 9. Fraudes e conluíus nas licitações: como prevenir, detectar e quais providências adotar 10. Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL 11. O novo pregão eletrônico da IN nº 73/2022: aprendendo na prática 12. O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021 13. O regime contratual na Lei nº 14.133/2021 14. Mapa e Matriz de riscos no pregão 15. Planejamento, ETP e TR: um triângulo amoroso na Administração Pública 16. Responsabilidade e responsabilização do Pregoeiro diante da NLL e da LINDB 17. Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Inscrição para 5 (cinco) participantes, na modalidade presencial .

Carga Horária: 26 horas

UNIDADE	PARTICIPANTES	MATRÍCULA	PARTI
FARMANGUINHOS /FIOCRUZ	JONNATHAN FERREIRA PEREIRA	2177517	PRESE
FARMANGUINHOS /FIOCRUZ	DANIELA DOS SANTOS FERREIRA DE ALMEIDA	1957330	PRESE
FARMANGUINHOS /FIOCRUZ	BRUNA PAIVA DOS SANTOS RIBEIRO	2234958	PRESE
FARMANGUINHOS /FIOCRUZ	LUCIANA BARBOSA ESTEVES	2242197	PRESE
FARMANGUINHOS /FIOCRUZ	JACOB AUGUSTO SANTOS PORTELA	1641930	PRESE

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.000,00

O valor para a participação no 19º Congresso de Pregoeiros é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por participante de modo presencial, perfazendo, para 5 (cinco) participantes, um valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento, por se tratar de evento de capacitação a ser realizado em período pré-estabelecido.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação não guarda relação de afinidade com outras contratações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Importa ressaltar que este é o 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros realizado no País na área de Compras Públicas. É um evento de âmbito Nacional, realizado anualmente, reunindo num único Congresso os maiores doutrinadores do país, o que garante a qualidade do mesmo. Por se tratar de um Evento que proporcionará aos participantes uma visão integrada da política de desenvolvimento das Compras Públicas no Brasil os servidores da Fiocruz têm confirmado participação.

A pretensa capacitação faz parte do plano de capacitação do Instituto, estando devidamente contemplada no Plano de Contratação Anual.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A capacitação dos profissionais visa garantir que o Servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado. Garantindo, assim, ao agente público a eficiência da contratação e prevenindo de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF condição prévia ao exame da documentação de habilitação e verificação de possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN. O contratado, no ato da assinatura do Empenho deverá manter as condições de habilitação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não apresenta impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A capacitação dos servidores públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em eventos desse porte contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses trabalhadores

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA FERREIRA DA SILVA DA ROCHA

Analista de Recursos Humanos

LUCIANE GALDINO ALBERTO

Analista de Gestão em Saúde